



CONTRATO DE CONCESSÃO PARA AMPLIAÇÃO, MANUTENÇÃO E EXPLORAÇÃO DA REDE TRONCAL DE FIBRA ÓPTICA DO INTERIOR DO MUNICÍPIO DE SALDANHA MARINHO, RS

Contrato nº 094, de 22 de julho de 2022

Pelo presente contrato, que fazem o **MUNICÍPIO DE SALDANHA MARINHO - RS**, com sede na Avenida Silva Tavares, nº 1127, nessa, inscrito no CNPJ sob nº 92.399.153/0001-71, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Adão Julcemar Altmeyer**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 398.970.100-25 e portador da Cédula de Identidade RG nº 1029065867 SSP/ PC RS, residente e domiciliado na Rua Gomercindo Saraiva, nº 251, nessa, doravante Concedente, e de outro a **COPREL COOPERATIVA DE GERAÇÃO DE ENERGIA E DESENVOLVIMENTO**, pessoa jurídica com sede junto à Av. Brasil, nº 2530, sala A, no Município de Ibirubá – RS, neste ato representada por seu Presidente **Jânio Vital Stefanello**, inscrito no CPF sob o nº 200.412.500-44, residente e domiciliado na rua Diniz Dias, nº 292, no Município de Ibirubá, RS, (doravante designada **Concessionária**), têm entre si justo e firmado o presente Contrato, para realização do objeto a seguir indicado, que se regerá pelas cláusulas e condições aqui previstas e pela legislação e normas regulamentares aplicáveis.

I – Da Legislação Aplicável

- 1.1.O Contrato será regido e interpretado de acordo com o ordenamento jurídico vigente na República Federativa do Brasil.
- 1.2.A Concessão será regida pelo Contrato, pela Lei Municipal nº 2.425/2022, e pelas Leis Federais nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sem prejuízo de outras normas regulamentares aplicáveis, notadamente as editadas pelo Município de Saldanha Marinho, RS.

II – Das Disposições Gerais

- 2.1.Todas as comunicações recíprocas, relativas ao Contrato, serão consideradas como efetuadas, ao serem acessadas por meio de sistema eletrônico de controle de processos adotado pelo Município de Saldanha Marinho, RS (se houver), ou se entregues por correspondência com Aviso de Recebimento (AR), ou por portador, com protocolo de recebimento, exceto quando o contrato expressamente dispuser de forma diversa. Em qualquer dos casos, deverá sempre constar o número do Contrato, o assunto e o nome do remetente.
- 2.2.Os documentos produzidos de forma eletrônica deverão ser assinados digitalmente por seu representante, como garantia da origem e de seu signatário.



2.3.O teor e a integridade dos documentos enviados digitalmente são de responsabilidade do usuário externo, que responderá nos termos da legislação civil, penal e administrativa por eventuais adulterações ou fraudes.

2.4.O Município de Saldanha Marinho, RS, poderá exigir, a seu critério, até que decaia seu direito de rever os atos praticados no processo, a exibição dos documentos originais.

2.5.Se constatada a indisponibilidade ou instabilidade do sistema eletrônico de protocolo de documentos vinculado ao sistema eletrônico de controle de processos, deverá ser utilizado o protocolo físico de documentos e comunicações para cumprimento dos prazos contratuais.

2.6.Eventual erro de transmissão ou recepção de dados não imputáveis às falhas do sistema eletrônico de controle de processos ou de sistema integrado não servirão de escusa para o descumprimento de obrigações e prazos.

2.7.A Concessionária deverá, no prazo de 30 (trinta) dias da assinatura do Contrato, apresentar, por escrito, os nomes, correspondentes cargos e contatos dos respectivos empregados ou representantes designados para serem responsáveis pela gestão do Contrato, aos cuidados dos quais deverão ser dirigidas as correspondências aqui previstas.

2.8.Qualquer alteração nos nomes e correspondentes cargos dos respectivos empregados ou representantes designados para serem responsáveis pela gestão do Contrato deverá ser comunicada ao Poder Concedente em até 5 (cinco) dias após a alteração.

2.9.No caso de extinção de qualquer dos índices econômicos indicados neste Contrato e seus Anexos, os mesmos serão alterados pelos índices oficiais substitutos ou, na ausência desses, por outros indicados pelo Município de Saldanha Marinho, RS.

III – DO OBJETO

3.1.O objeto do presente contrato é a Concessão para a ampliação, **AMPLIAÇÃO, MANUTENÇÃO E EXPLORAÇÃO COMERCIAL DA REDE TRONCAL DE FIBRA ÓPTICA DO INTERIOR DO MUNICÍPIO DE SALDANHA MARINHO**, a ser implementada em fases:

3.1.1.FASE I-A - fase de transferência das operações para a Concessionária;

3.1.2.Fase I-B - fase de ampliação da Rede Troncal de Fibra Óptica pela Concessionária para adequação da infraestrutura;

3.1.3.Fase II - demais fases de ampliação, manutenção, exploração da Rede, para atendimento aos Parâmetros Mínimos de Dimensionamento previstos no PE.

IV – Da Área

4.1.A Rede Troncal de Fibra Óptica será transferido à Concessionária, no estado em que se encontram, concomitantemente à celebração do presente Contrato.

V – Do Prazo de Vigência

5.1.A vigência do Contrato será pelo prazo de 10 (dez) anos, contado a partir da Data de Eficácia.

5.2. O Contrato poderá ser prorrogado por até mais 10 (dez) anos, como meio de compensação pelos investimentos realizados com a ampliação da Rede Troncal de Fibra Óptica e/ou para recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, a critério exclusivo do Município de Saldanha Marinho, RS, na forma prevista neste Contrato.

5.3. Para todos os efeitos do presente Contrato, a Data de Eficácia é aquela em que estiverem implementadas as seguintes condições suspensivas:

5.3.1. ciência pela Concessionária da emissão da Ordem de Serviço da Fase I pelo Município de Saldanha Marinho, RS, a ser expedida em até 30 dias a contar da publicação do extrato do Contrato.

VI – Do Valor do Contrato

6.1. O valor do Contrato, corresponde ao valor do investimento utilizado para a construção da Rede Troncal de Fibra Óptica, no montante de R\$ 134.498,85 (cento e trinta e quatro mil e quatrocentos e noventa e oito reais e oitenta e cinco centavos), a qual foi implantada pelo Município de Saldanha Marinho, RS, de acordo com firmado nos autos da Tomada de Preços 003/2021.

6.2. O valor do Contrato tem efeito meramente indicativo, não podendo ser utilizado por nenhuma das Partes para pleitear a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

VII – Das Fases de Realização do Objeto

7.1. Implementadas as condições de eficácia, terá início a Fase I-A, que contempla o procedimento de transferência da Rede Troncal de Fibra Óptica.

7.2. Todos os bens que compõe a Rede Troncal de Fibra Óptica deverão ser repassados à Concessionária imediatamente.

7.2.1. A partir da Data de Eficácia, o Município de Saldanha Marinho, RS, não poderá retirar nenhum bem da Rede Troncal de Fibra Óptica sem autorização expressa e por escrito da Concessionária.

7.2.2. Após a data de eficácia, a Concessionária deverá verificar, em conjunto com o Município de Saldanha Marinho, RS, se os bens patrimonizados estão presentes na Rede.

7.2.3. A Concessionária deverá enviar ao Município de Saldanha Marinho, RS, em até 30 (trinta) dias da Data de Eficácia, relatório de verificação atestando que os bens patrimônio dos relacionados no presente Contrato (Anexo 4), estão presentes na Rede Troncal de Fibra Óptica.

7.3. Eventuais receitas ou despesas que sejam atribuídas indevidamente à Concessionária, quer por problemas operacionais, quer por ausência de coincidência nas datas de apuração, deverão ser objeto de acerto de contas entre Concessionária e o Município de Saldanha Marinho, RS, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da apresentação dos documentos comprobatórios.

7.4. Após o término da Fase I do Contrato, terá início a Fase II, em que a Concessionária deverá cumprir integralmente a obrigação de manter o nível de serviço estabelecido, especialmente, aquelas constantes do **Termo de Referência, junto ao item sob título “4 Exigências da Concessão”**

7.5. Durante a Fase II, a Rede Troncal de Fibra óptica deverá operar conforme o disposto no Contrato, nos seus anexos, na legislação e nas normas aplicáveis.

8 – DOS DIREITOS E DEVERES

Seção I – Da Concessionária

8.1. São direitos e deveres da Concessionária durante todo o prazo da Concessão:

Subseção I – Dos Deveres Gerais

- 1.1. cumprir e fazer cumprir integralmente o Contrato, em conformidade com as disposições legais e regulamentares, e ainda as determinações do Município de Saldanha Marinho, RS, editadas a qualquer tempo;
- 1.2. atender às exigências, recomendações ou observações feitas pelo Município de Saldanha Marinho, RS conforme os prazos fixados em cada caso;
- 1.3. cumprir determinações legais quanto à legislação trabalhista, previdenciária, de segurança e medicina do trabalho, concernentes aos seus empregados e terceirizados;
- 1.4. manter, durante a execução do Contrato, no que for aplicável, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 1.5. manter para todas as atividades relacionadas à execução de serviços de engenharia e arquitetura, a regularidade perante seus respectivos Conselhos Profissionais, inclusive para os terceiros contratados;
- 1.6. manter, em bom estado de funcionamento, conservação e segurança, às suas expensas, os bens necessários à prestação dos Serviços que integram a Concessão, durante a vigência do Contrato;
- 1.7. aderir às campanhas educativas, informativas, operacionais e outras, limitadas aos equipamentos operados e áreas vinculadas à Concessão, em consonância e de acordo com as diretrizes do Município de Saldanha Marinho, RS.

Subseção II – Da Prestação dos Serviços

- 1.8. assegurar a adequada prestação do serviço concedido, conforme definido no artigo 6.º da Lei federal nº 8.987/95, valendo-se de todos os meios e recursos à sua disposição, incluindo, e não se limitando, a todos os investimentos em futuras expansões, necessários para a manutenção dos níveis de serviço, conforme a demanda existente e de acordo com o estabelecido no PE, na forma e prazos previstos no referido Anexo;
- 1.9. executar serviços e programas de gestão, bem como fornecer treinamento a seus empregados, com vistas à melhoria dos serviços e à comodidade dos usuários com o objetivo de atendimento do PE;

1.10. atender e fazer atender, de forma adequada, o público em geral e os Usuários, em particular;

1.11. manter um sistema de atendimento físico e eletrônico ao Usuário e uma ouvidoria para apurar reclamações relativas à execução do Contrato de Concessão;

1.12. executar todos os serviços, controles e atividades relativos ao Contrato, com zelo e diligência, utilizando a melhor técnica aplicável a cada uma das tarefas desempenhadas.

Subseção III – Das Atividades Operacionais

1.13. providenciar todas as licenças ambientais necessárias para a execução das obras da Rede Troncal de Fibra Óptica, junto aos órgãos públicos das esferas municipal, estadual e federal, devendo:

1.13.1. observar as condicionantes previstas nas Licenças Prévias e de Instalação obtidas pelo Poder Concedente e as novas exigências dos órgãos ambientais decorrentes do projeto adotado pela Concessionária;

1.14. informar previamente aos Usuários sobre o cronograma das obras a serem realizadas na Rede, a fim de assegurar a previsibilidade sobre o funcionamento da infraestrutura;

1.15. autorizar o acesso de servidores, ou agentes terceirizados de órgãos públicos, responsáveis por atividades nas áreas do sítio da Rede, observada a regulamentação vigente;

Subseção IV – Das Informações

1.16. prestar informações e esclarecimentos requisitados pelo Município de Saldanha Marinho, RS garantindo-lhe o acesso, a qualquer tempo, a todas as dependências da Rede;

1.17. informar à população e aos Usuários em geral, sempre que houver alteração das Tarifas cobradas, o novo valor e a data de vigência com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência;

1.18. Disponibilizar e manter atualizadas, de forma acessível, em seu sítio eletrônico, para fins de livre acesso e consulta pelo público em geral, as tabelas vigentes com os valores tarifários adotados;

1.19. apresentar relatório contendo as informações da Concessão, nos termos deste Contrato e da regulamentação expedida pelo Município de Saldanha Marinho, RS e nos prazos definidos em tais atos, em especial, todas as informações previstas no contrato e seus anexos;

1.20. manter o Município de Saldanha Marinho, RS, informado sobre toda e qualquer ocorrência em desconformidade com a operação adequada da Rede Troncal de Fibra óptica, assim considerado o não atendimento ao estabelecido no PE ou eventual descumprimento de norma legal ou regulamentar do setor;

1.21. reportar por escrito ao Município de Saldanha Marinho, RS no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, ocorrências ou acidentes que afetem a segurança ou que comprometam a prestação adequada do serviço da Rede, independentemente de comunicação verbal, que deve ser imediata;

1.22. disponibilizar ao Município de Saldanha Marinho, RS todos e quaisquer documentos e informações pertinentes à Concessão, inclusive contratos e acordos de qualquer natureza firmados com terceiros, facultando a fiscalização e a realização de auditorias;

1.23. dar conhecimento ao Município de Saldanha Marinho, RS, das condições do financiamento e dos instrumentos jurídicos que assegurem a execução do objeto da Concessão, nos prazos estabelecidos pelo Município Concedente.

Subseção V – Dos Investimentos

3.1.26. executar os investimentos e serviços de sua responsabilidade, observando, ainda, os prazos fixados no cronograma de realização de investimentos;

3.1.27. dispor de todos os materiais, equipamentos, acessórios e recursos humanos necessários à perfeita operação dos serviços concedidos;

3.1.28. apresentar ao Município de Saldanha Marinho, RS os documentos descritos no PE, a fim de detalhar o plano de investimentos e/ou de ações operacionais necessários à manutenção do nível de serviço;

Subseção IX – Da Responsabilidade

3.1.29. responder perante ao Município de Saldanha Marinho, RS, e terceiros, nos termos admitidos na legislação e nas normas aplicáveis;

3.1.30. responder pela posse, guarda, manutenção e vigilância de todos os bens da concessão, de acordo com o previsto no Contrato, na legislação e nas normas vigentes;

3.1.31. ressarcir ao Município de Saldanha Marinho, RS de todos os desembolsos decorrentes de determinações judiciais, para satisfação de obrigações originalmente imputáveis à Concessionária, inclusive reclamações trabalhistas propostas por empregados ou terceiros vinculados à Concessionária;

3.1.32. informar ao Município de Saldanha Marinho, RS em até 05 (cinco) dias úteis, quando citada ou intimada de qualquer ação judicial, procedimento arbitral ou procedimento administrativo que possa resultar em responsabilidade do Município de Saldanha Marinho, RS inclusive dos termos e prazos processuais, bem como emvidar os melhores esforços na defesa dos interesses comuns, praticando todos os atos processuais cabíveis com esse objetivo;

3.1.33. responder pela adequação e qualidade dos investimentos realizados, assim como pelo cumprimento das obrigações contratuais, legais e decorrentes de normas relacionadas aos cronogramas, projetos e instalações;

3.1.34. a análise e a não objeção pelo Município de Saldanha Marinho, RS, de cronogramas, projetos e instalações apresentados não exclui a



responsabilidade exclusiva da Concessionária pela adequação e qualidade dos investimentos realizados, assim como pelo cumprimento das respectivas obrigações contratuais, regulamentares e legais;

3.1.35.responder perante o Município de Saldanha Marinho, RS e terceiros pelos serviços subcontratados;

Subseção X – Da Responsabilidade Irrevogável

3.1.40.Assumir durante todo o prazo de vigência do Contrato de Concessão, a responsabilidade por garantir a continuidade e eficácia das operações realizadas na Rede, de forma a cobrir:

3.1.40.1.danos causados às obras civis, aos equipamentos e máquinas empregados na ampliação ou reforma da Rede;

3.1.40.2.danos causados aos bens móveis e imóveis que integram a concessão, nos termos deste Contrato, e;

3.1.40.3.danos morais, materiais e corporais causados a terceiros, que decorram das obras e das atividades prestadas pelos administradores, empregados, prepostos, ou delegados da Concessionária, e que sejam passíveis de responsabilização civil.

Seção II – Do Poder Concedente

3.2.São direitos e deveres do Poder Concedente:

3.2.1.assegurar o cumprimento das obrigações contratuais, preservando os direitos do Município de Saldanha Marinho, RS, da Concessionária e dos Usuários;

3.2.2.regulamentar a prestação dos serviços na Rede, sua operação e manutenção;

3.2.3.exigir da Concessionária a estrita obediência às especificações e disposições contratuais;

3.2.4.fiscalizar a prestação de serviço adequado, bem como receber e apurar manifestações e reclamações dos Usuários;

3.2.5.analisar os projetos, planos e programas relativos à implantação da Rede, bem como exigir as modificações que se revelarem necessárias para atendimento ao PE;

3.2.6.rejeitar ou sustar qualquer serviço em execução, que ponha em risco a segurança pública ou bens de terceiros;

3.2.7.a seu critério, executar inspeções ou auditorias para verificar as condições das instalações, dos equipamentos, da segurança e do funcionamento da Rede;

3.2.8.acompanhar e apoiar a Concessionária nas ações institucionais junto a órgãos competentes;

3.2.9.comunicar à Concessionária, em até 05 (cinco) dias úteis, quando citada ou intimada de qualquer ação judicial, procedimento arbitral ou procedimento administrativo que possa resultar em responsabilidade da Concessionária, inclusive dos termos e prazos processuais, bem como envidar os melhores esforços na defesa dos interesses comuns, praticando todos os atos processuais cabíveis com esse objetivo. Fica

facultado à Concessionária valer-se de qualquer instrumento processual de intervenção de terceiros;

3.2.10. disponibilizar Rede descrita no Termo de Referência, no estado em que se encontra, à Concessionária;

3.2.11. valer-se de qualquer instrumento processual de intervenção de terceiros.

Seção III – Do Usuário

3.3. São direitos e deveres do Usuário:

3.3.1. receber serviço adequado dentro dos parâmetros fixados pelo Município de Saldanha Marinho, RS;

3.3.2. receber do Município de Saldanha Marinho, RS e da Concessionária informações quanto às questões relacionadas ao valor da Tarifa;

3.3.3. pagar as Tarifas, salvo as situações previstas em lei ou atos normativos vigentes;

3.3.4. levar ao conhecimento do Município de Saldanha Marinho, RS da Concessionária e das autoridades competentes as irregularidades de que tenha conhecimento, referentes ao serviço prestado;

3.3.5. contribuir para a conservação das boas condições dos bens públicos por meio dos quais lhes são prestados os serviços.

CAPÍTULO IV – DA REMUNERAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA

4.1. A Remuneração da Concessionária será composta de 2 (duas) diferentes parcelas de receita:

4.1.1. Receitas Tarifárias; e

4.1.2. Receitas Não Tarifárias.

Seção I – Das Receitas Tarifárias

4.3. As Receitas Tarifárias serão constituídas pelas Tarifas previstas no Contrato e seus anexos, sendo vedada à Concessionária a criação de qualquer outra cobrança tarifária que não esteja prevista no referido anexo, **salvo na situação prevista no item 4.7 deste Contrato.**

4.4. Os valores das Tarifas serão definidos pela Concessionária, respeitadas, quando aplicáveis, as restrições constantes do contrato e seus anexos.

4.4.1. A tarifação deverá seguir boas práticas de precificação de infraestrutura e serviços de fornecimento de sinal de internet por fibra óptica.

4.4.2. A tarifação deverá ser baseada em critérios objetivos e não discriminatórios, tais como horário, dia, temporada, facilidades disponíveis e nível de serviço.

4.4.3. As propostas de tarifação que envolvam aumentos tarifários deverão ser precedidas de consulta às partes interessadas.



4.4.4. Alterações dos valores das Tarifas deverão ser informadas ao Município de Saldanha Marinho, RS ao público e demais usuários, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

4.5. O Município de Saldanha Marinho, RS poderá suspender a implementação de propostas de tarifação quando estas estiverem em desacordo com o disposto no item 4.4 e seus subitens ou quando identificado prejuízo potencial aos usuários finais.

4.6. Não poderão ser utilizados como fundamento para recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato:

4.6.1. As diferenciações tarifárias e os descontos praticados pela Concessionária em relação ao Teto Tarifário ou à Receita Teto;

4.6.2. A suspensão da implementação de propostas de tarifação de que trata o item 4.5.

4.7. Não serão consideradas como ampliação da Rede Troncal de Fibra Óptica, as construções voltadas ao acesso individualizado dos Usuários – desde a Rede Troncal até a residência do Usuário – cabendo aos mesmos, negociar diretamente com a Concessionária.

4.7.1. A Concessionária deverá informar anualmente ao Município de Saldanha Marinho, RS sempre até a data de 15 de maio, as obras relacionadas aos acessos individualizados dos usuários que encontram-se conectados à Rede Troncal de Fibra Óptica original e ampliada.

4.8. A arrecadação das Tarifas será realizada de acordo com as regras previstas no presente contrato e seus anexos.

Seção II – Das Receitas Não Tarifárias

4.9. A Concessionária poderá explorar atividades econômicas que gerem Receitas Não Tarifárias, diretamente ou mediante a celebração de contratos com terceiros, em regime de direito privado.

4.9.1. A Concessionária deverá observar as normas vigentes que exijam, restrinjam ou condicionem a exploração de determinadas atividades.

CAPÍTULO V – DA ALOCAÇÃO DOS RISCOS

5.1. Os riscos decorrentes da execução da Concessão serão alocados ao Poder Concedente e à Concessionária, consoante as seguintes disposições.

Seção I – Dos Riscos do Poder Concedente

5.2. Constituem riscos suportados pelo Poder Concedente, que poderão ensejar Revisão Extraordinária, desde que impliquem alteração relevante de custos ou receitas da Concessionária:

5.2.1. mudanças no Anteprojeto por solicitação do Município de Saldanha Marinho, RS, salvo se tais mudanças decorrerem da não-conformidade do Anteprojeto com a legislação em vigor à época da realização do investimento ou com as informações contidas no PE;



- 5.2.2. investimentos não previstos em equipamentos ou obras de infraestrutura decorrentes de nova exigência do Município de Saldanha Marinho, RS ou regulamentação pública e legislação brasileiras supervenientes;
 - 5.2.3. criação de isenções e benefícios tarifários pelo Poder Público;
 - 5.2.4. criação, extinção e alterações não contratualmente previstas de Tarifas;
 - 5.2.5. alteração na legislação tributária que incida sobre receitas tarifárias ou afete os custos de obras ou de prestação de serviços associados às atividades remuneradas pelas Tarifas, exceto as mudanças nos Impostos sobre a Renda;
 - 5.2.5.1. Para os fins do item 5.2.5, entende-se por alteração na legislação tributária, inclusive, aquelas decorrentes de consolidação de entendimento jurisprudencial de Tribunais Superiores.
 - 5.2.6. ocorrência de eventos de força maior ou caso fortuito, exceto quando a sua cobertura possa ser contratada junto a instituições seguradoras, no mercado brasileiro, na data da ocorrência ou quando houver apólices vigente que cubram o evento;
 - 5.2.7. custos relacionados aos passivos ambientais que tenham origem e não sejam conhecidos até a data de publicação do edital da concorrência da concessão; e
- 5.3. A redução ou flexibilização de requisitos de segurança decorrentes de alterações normativas do Município de Saldanha Marinho, RS, não ensejam o reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato.
- 5.4. Salvo os riscos expressamente alocados ao Poder Concedente no Contrato, a Concessionária é exclusiva e integralmente responsável por todos os demais riscos relacionados a presente Concessão.

Seção II – Dos Riscos da Concessionária

- 5.5. Observado o disposto no item 5.4, constituem riscos suportados exclusivamente pela Concessionária:
- 5.5.1. aumentos de preço nos insumos para a execução das obras, salvo aqueles que decorram diretamente de mudanças tributárias;
 - 5.5.2. investimentos, custos ou despesas adicionais decorrentes da elevação dos custos operacionais e de compra ou manutenção dos equipamentos;
 - 5.5.3. não efetivação da demanda projetada ou sua redução por qualquer motivo;
 - 5.5.4. estimativa incorreta do custo dos investimentos a serem realizados pela Concessionária;
 - 5.5.5. investimentos, custos ou despesas adicionais necessários para o atendimento do Termo de Referência, ou de quaisquer das obrigações contratuais, do nível de serviço estabelecido e da qualidade na prestação dos serviços previstos no Contrato;
 - 5.5.6. estimativa incorreta do cronograma de execução dos investimentos;
 - 5.5.7. prejuízos decorrentes de falha na segurança no local de realização das obras;
 - 5.5.8. aumento do custo de capital, inclusive os resultantes de aumento das taxas de juros;



- 5.5.9.variação das taxas de câmbio;
 - 5.5.10.variação da demanda pelos serviços prestados;
 - 5.5.11.inadimplência dos Usuários pelo pagamento das Tarifas;
 - 5.5.12.prejuízos a terceiros, causados direta ou indiretamente pela Concessionária ou por qualquer outra pessoa física ou jurídica a ela vinculada, em decorrência de obras ou da prestação dos Serviços;
 - 5.5.13.prejuízos decorrentes de erros na realização das obras que ensejem a necessidade de refazer parte ou a totalidade das obras;
 - 5.5.14.mudanças dos projetos apresentados pela Concessionária que não tenham sido solicitadas pelo Município de Saldanha Marinho, RS.
 - 5.5.15.mudanças tecnológicas implantadas pela Concessionária e que não tenham sido solicitadas pelo Município de Saldanha Marinho, RS.
 - 5.5.16.greves realizadas por empregados contratados pela Concessionária ou pelas Subcontratadas e prestadoras de serviços à Concessionária;
 - 5.5.17.custos de ações judiciais de terceiros contra a Concessionária ou Subcontratadas decorrentes da execução da Concessão, salvo se por fato imputável ao Poder Concedente;
 - 5.5.18.responsabilidade civil, administrativa e criminal por danos ambientais;
 - 5.5.19.impossibilidade de atingimento das capacidades do Sistema de Pistas, quando não decorrente de decisão ou omissão de entes públicos;
 - 5.5.20.ocorrência de eventos de força maior ou caso fortuito quando a sua cobertura seja aceita por instituições seguradoras, no mercado brasileiro;
 - 5.5.21.custos incorridos para adequação da infraestrutura e serviços prestados aos normativos do Município de Saldanha Marinho, RS, inclusive aqueles pré-existentes à assinatura do Contrato;
 - 5.5.22.custos incorridos para cumprimento de condicionantes ambientais, inclusive aquelas pré-existentes à assinatura do Contrato;
 - 5.5.23.custos incorridos na reforma, melhoria e manutenção de ativos recebidos pela Concessionária, necessários para adequada prestação do serviço; e
 - 5.5.29.quaisquer outros riscos afetos à execução do objeto da Concessão que não estejam expressamente previstos.
- 5.6.A Concessionária declara:
- 5.6.1.ter pleno conhecimento da natureza e extensão dos riscos por ela assumidos no Contrato; e
 - 5.6.2.ter levado tais riscos em consideração na formulação de sua Proposta e assinatura do Contrato de Concessão.
- 5.7.A Concessionária não fará jus à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro caso quaisquer dos riscos não alocados expressamente ao Poder Concedente, em especial, a não realização da demanda projetada pela Concessionária, venham a se materializar.

CAPÍTULO VI – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

- 6.1. Sempre que atendidas as condições do Contrato e respeitada a alocação de riscos nele estabelecida, considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro.
- 6.2. O equilíbrio econômico-financeiro do contrato será preservado por meio de mecanismo de Reajuste.

Seção I – Do Reajuste

- 6.3. O Reajuste ocorrerá sempre após 12 (doze) meses contados a partir da data em que foi declarada a eficácia do contrato, pela variação do IPCA-E nos últimos meses anteriores.
- 6.4. A implementação e a publicação dos reajustes serão de responsabilidade do Município de Saldanha Marinho, RS.

6.5. Cabe ao Município de Saldanha Marinho, RS a prerrogativa de escolher, dentre as medidas abaixo elencadas, individual ou conjuntamente, a forma pela qual será implementada a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro:

- 6.5.1. alteração do valor das Tarifas;
- 6.5.2. alteração do prazo da Concessão;
- 6.5.3. alteração das obrigações contratuais da Concessionária.

6.6. No decorrer da análise dos pedidos de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, pelo Município de Saldanha Marinho, RS, ficam mantidos integralmente todos os deveres da Concessionária, especialmente as obrigações relativas à Contribuição ao Sistema descritas na Seção IV, Do Capítulo II do Contrato de Concessão.

CAPÍTULO VII – DA FISCALIZAÇÃO

- 7.1. A fiscalização da Concessão será efetuada pelo Município de Saldanha Marinho, RS.
- 7.2. No exercício das suas atribuições, os encarregados pela fiscalização da concessão terão livre acesso, a qualquer tempo e sem aviso prévio, aos dados relativos à administração, à contabilidade e aos recursos técnicos, econômicos e financeiros da Concessionária, assim como às obras, aos equipamentos e às instalações integrantes ou vinculadas à concessão.
- 7.3. O Município de Saldanha Marinho, RS, exercerá fiscalização sobre as atividades realizadas nas fases de realização do objeto do Contrato, determinando a execução de atos ou a suspensão daqueles que estejam sendo realizados em desconformidade com os termos do PEA, com o previsto no Contrato ou com a legislação e as normas do Município de Saldanha Marinho, RS.
- 7.4. O Município de Saldanha Marinho, RS poderá, a qualquer horário e em qualquer circunstância, fazer contatos com qualquer órgão de comunicação da Concessionária, para averiguação do andamento ou solução de eventos específicos.

CAPÍTULO VIII – DAS PENALIDADES

8.1. Caberá ao Município de Saldanha Marinho, RS, sempre que verificada a ocorrência de indícios de infração às cláusulas contidas no presente Contrato e seus anexos, no Edital e seus anexos, bem como à regulamentação editada para discipliná-las, instaurar processo administrativo para apuração de eventuais irregularidades praticadas pela Concessionária.

8.1.1. O processo administrativo de que trata o presente Capítulo será conduzido em consonância com os princípios gerais que fundamentam a atuação da Administração Pública Federal, em estrita observância aos critérios e às formalidades essenciais à garantia dos direitos dos administrados.

8.1.2. Será o processo administrativo iniciado com o documento de comunicação da irregularidade à Concessionária, podendo ensejar, sem prejuízo das penalidades previstas na legislação específica, a aplicação das seguintes penalidades contratuais:

8.1.2.1. advertência;

8.1.2.2. multa;

8.1.2.3. suspensão do direito de participar de licitações e contratar com a Agência Nacional de Aviação Civil - Município de Saldanha Marinho, RS

8.1.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

8.2. As penalidades serão aplicadas mediante decisão fundamentada do Município de Saldanha Marinho, RS assegurado à Concessionária o direito ao contraditório, à ampla defesa e ao devido processo legal, nos termos da regulamentação vigente.

8.3. O cumprimento das penalidades impostas pelo Município de Saldanha Marinho, RS não exime a Concessionária do fiel cumprimento das obrigações e responsabilidades previstas no Contrato, bem como da reparação de eventuais perdas e danos causados ao Município de Saldanha Marinho, RS a seus empregados, aos usuários ou a terceiros, em decorrência das atividades relacionadas com a Concessão.

Seção I – Da Advertência

8.4. A penalidade de advertência será aplicada em razão do cometimento de infração contratual de baixa lesividade, desde que cumpridos os seguintes requisitos:

8.4.1. Solicite formalmente a Concessionária a aplicação da advertência, mediante reconhecimento do cometimento da infração objeto da apuração, no prazo definido para apresentação da defesa no processo administrativo; e

8.4.2. Evidencie a Concessionária a adoção das medidas necessárias à efetiva correção da falta, resultando em comprovada cessação da infração até a data da solicitação.

8.5. Excetua-se da possibilidade de advertência as hipóteses em que seja verificada reincidência específica na infração, praticada nos últimos 03 (três) anos, contados da data de ocorrência do fato em apuração.

8.5.1. Considera-se reincidência específica o cometimento de infração relacionada com o mesmo item contratual ou de dispositivo de norma regulamentar infringido por conduta anterior definitivamente julgada em âmbito administrativo.

Seção II – Da Multa

8.6. Por descumprimento das obrigações contratuais ao Município de Saldanha Marinho, RS poderá aplicar multas, conforme procedimentos, definições e valores descritos no presente Contrato e seus Anexos.

8.7. A multa poderá ter aplicação cumulativa com as demais sanções previstas neste Contrato ou na legislação específica.

Seção III – Da Suspensão do Direito de Participar de Licitações e de Contratar com o Município de Saldanha Marinho, RS

8.8. A suspensão do direito de participar de licitações e de contratar com o Município de Saldanha Marinho, RS se dará no caso de práticas reiteradas de infrações contratuais ou regulamentares, incluindo os casos que ensejam a declaração de caducidade, além das situações previstas na legislação e nas normas aplicáveis, destacando-se aquelas previstas no art. 88 da Lei nº 8.666/1993.

Seção IV – Da Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Contratar com a Administração Pública

8.9. Pela inexecução parcial ou total do Contrato, restará a Concessionária sujeita à declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, observadas as disposições legais aplicáveis.

Seção V – Das Medidas Acautelatórias

8.10. A imposição das penalidades à Concessionária não afasta a possibilidade de aplicação de medidas acautelatórias pelo Município de Saldanha Marinho, RS, RS, visando manter a prestação do serviço público adequado e preservar a integridade física ou patrimonial de terceiros e dos bens reversíveis. Tais medidas podem consistir em: detenção de bens, equipamentos e materiais, interdição de instalações, apreensão, embargos de obras, além de outras medidas previstas na legislação e regulamentação do setor.

CAPÍTULO IX – DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. É admitida a subcontratação de obras e serviços pela Concessionária, sendo vedada a subcontratação da operação da Rede Troncal de Fibra Óptica.

9.1.1.A subcontratação da operação da Rede será permitida somente no caso de transferência do controle ou da administração temporária da Concessionária para o Financiador, e apenas enquanto permanecer esta condição.

9.2.A subcontratação de obras e serviços não elide a responsabilidade da Concessionária pelo cumprimento das cláusulas contratuais, bem como da legislação e das normas do Município de Saldanha Marinho, RS.

CAPÍTULO X – DA TRANSFERÊNCIA DA CONCESSÃO E DO CONTROLE SOCIETÁRIO

10.1.Durante todo o prazo da Concessão, a Concessionária não poderá realizar qualquer modificação direta ou indireta no seu controle societário ou transferir a Concessão sem a prévia e expressa anuência do Município de Saldanha Marinho, RS, sob pena de caducidade.

10.1.1.A celebração de acordos ou quaisquer alterações posteriormente realizadas deverão ser submetidas à prévia aprovação do Município de Saldanha Marinho, RS.

10.1.2.No caso de eventual modificação prevista no item 10.1, deverão ser apresentados ao Município de Saldanha Marinho, RS, para análise de cumprimentos das obrigações contratuais e manutenção dos requisitos editalícios, os acordos celebrados, para averiguação do caso concreto.

10.2.Dependerão de prévia aprovação do Município de Saldanha Marinho, RS, a cisão, a fusão, a transformação, a incorporação, a redução do capital da Concessionária, sem prejuízo das competências do Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE previstas em lei.

10.3.Para a transferência do controle societário ou da Concessão, a Concessionária deverá apresentar ao Município de Saldanha Marinho, RS, requerimento indicando e comprovando os requisitos de qualificação jurídica, fiscal, técnica e econômica das pessoas jurídicas interessadas, necessárias à assunção da Concessão, bem como demonstrando o compromisso em cumprir todas as cláusulas do Contrato.

10.4. O Município de Saldanha Marinho, RS autorizará ou não o pedido de transferência do controle societário da Concessionária por meio de ato devidamente motivado.

CAPÍTULO XII – DA INTERVENÇÃO

10.1. O Município de Saldanha Marinho, RS poderá, sem prejuízo das penalidades cabíveis e das responsabilidades incidentes, em caráter excepcional, intervir na Concessão para assegurar a adequação na prestação dos serviços, bem como o fiel cumprimento pela Concessionária das disposições contratuais, legais e decorrentes de normas pertinentes, quando considerar que tais descumprimentos afetem substancialmente a capacidade da Concessionária na execução dos serviços previstos neste Contrato.

10.2.A intervenção será decretada pelo Município de Saldanha Marinho, RS, que designará o interventor, o prazo de duração, os objetivos e os limites da medida.

10.3.No prazo de 30 (trinta) dias contados da declaração de intervenção, o Município de Saldanha Marinho, RS deverá instaurar o competente procedimento administrativo para comprovar as

- causas determinantes da medida e apurar responsabilidades, assegurando à Concessionária o direito ao contraditório e à ampla defesa.
- 10.4.O procedimento administrativo deverá ser concluído no prazo de até 180 (cento e oitenta dias), sob pena de considerar-se inválida a intervenção.
- 10.5.Será declarada nula a intervenção se ficar comprovado que não foram observados os pressupostos legais e decorrentes de normas para sua decretação, devendo o serviço e os bens da concessão retornarem imediatamente à Concessionária, sem prejuízo da prestação de contas por parte do interventor e da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato para indenização porventura cabível.
- 10.6.Caberá ao interventor decidir pela manutenção ou não dos pagamentos decorrentes das obrigações contraídas pela Concessionária anteriormente à intervenção, tendo em vista a necessidade de continuidade da prestação do serviço concedido.
- 10.7.Como resultado da intervenção poderá ser considerada extinta a Concessão, aplicando-se as penalidades cabíveis.

CAPÍTULO XI – DA EXTINÇÃO DA CONCESSÃO

- 11.1.A Concessão considerar-se-á extinta, observadas as normas legais específicas, quando ocorrer:
- 11.1.1.término do prazo do contrato;
 - 11.1.2.encampação;
 - 11.1.3.caducidade;
 - 11.1.4.rescisão;
 - 11.1.5.anulação;
 - 11.1.6.relicitação; ou
 - 11.1.7.falência ou extinção da concessionária;
- 11.2.Além das hipóteses previstas no item 11.1, a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado e impeditivo da execução do Contrato, poderá ensejar a extinção da concessão.
- 11.3.No caso de extinção da Concessão, o Município de Saldanha Marinho, RS poderá:
- 11.3.1.assumir a prestação do serviço concedido, no local e no estado em que se encontrar;
 - 11.3.2.ocupar e utilizar os locais, instalações, equipamentos, materiais e recursos humanos empregados na execução do serviço, necessários à sua continuidade;
 - 11.3.3.aplicar as penalidades cabíveis, principalmente pela reversão de bens em desacordo com os termos deste contrato; e
 - 11.3.4.reter e executar as garantias contratuais, para recebimento de multas administrativas e ressarcimento de prejuízos causados pela Concessionária.
- 11.4.Durante a vigência do Contrato, o Município de Saldanha Marinho, RS, e terceiros serão autorizados a realizar estudos e visitas técnicas que visem à promoção ou prosseguimento de novos procedimentos licitatórios.

11.5. Um ano antes do término do prazo de vigência do Contrato, a Concessionária deverá apresentar ao Município de Saldanha Marinho, RS, a documentação técnica e administrativa, bem como as orientações operacionais necessárias.

11.6. Ao término da Concessão, o Município de Saldanha Marinho, RS irá vistoriar a Rede, e lavrar o Termo de Recebimento Definitivo da sua operação. Após a lavratura deste Termo, a Concessionária deverá transferir à Prefeitura Municipal de Quinze de Novembro, RS, ou para quem esta indicar, a operação da Rede.

11.7. Extinta a Concessão, retornam automaticamente ao Município, os bens reversíveis.

11.8. Na extinção da Concessão, os bens a serem revertidos ao Município, deverão estar livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou encargos.

11.9. Em qualquer caso de extinção da Concessão, a Concessionária deverá elaborar um inventário completo de todos os bens vinculados à Concessão e entregar ao Município de Saldanha Marinho, RS, no prazo solicitado.

Seção I – Do Advento do Termo Contratual

11.10. O término da vigência contratual implicará, de pleno direito, a extinção da Concessão.

11.11. A Concessionária deverá tomar todas as medidas razoáveis e cooperar plenamente com o Município de Saldanha Marinho, RS, para que os serviços objeto da Concessão continuem a ser prestados ininterruptamente, bem como prevenir e mitigar qualquer inconveniência ou risco à saúde ou segurança dos Usuários e dos funcionários da Concessionária do Município de Saldanha Marinho, RS.

11.12. Até 01 (um) ano antes da data do término de vigência da Concessão, a Concessionária apresentará um Programa de Desmobilização Operacional, devendo tal programa ser analisado pelo Município de Saldanha Marinho, RS no prazo máximo de 6 (seis) meses.

11.12.1. Ao termo da concessão retornarão ao Município, os bens reversíveis, sem direito a qualquer indenização para a Concessionária.

Seção II – Da Encampação

11.13. Para atender ao interesse público, mediante lei autorizativa específica, o Município de Saldanha Marinho, RS poderá retomar a Concessão, após assegurar o prévio pagamento de indenização composta das seguintes parcelas:

11.13.1. dos lucros cessantes, calculados com base na expectativa dos anos remanescentes da concessão, limitado no mínimo ao número de usuários e a expectativa de arrecadações vincendas em benefício da Concessionária; e

11.13.2. custo de desmobilização, incluindo o valor de todos os encargos e ônus decorrentes de multas, rescisões e indenizações devidas a fornecedores e outros terceiros credores da Concessionária, a qualquer título, de forma comprovadamente vinculada à prestação dos serviços concedidos.

11.14. As multas, indenizações e quaisquer outros valores devidos pela Concessionária serão descontados da indenização prevista para o caso de encampação, até o limite do saldo devedor dos financiamentos contraídos pela Concessionária para cumprir as obrigações de investimento previstas no Contrato.

Seção III – Da Caducidade

11.15. A caducidade da Concessão poderá ser declarada nos casos enumerados na Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e suas modificações.

11.16. Considera-se passível de decretação de caducidade, na hipótese prevista no art. 38, § 1º, II, da Lei nº 8.987/1995, o descumprimento de obrigações contratuais, legais e decorrentes de normas que possam ter grave impacto negativo na prestação adequada do serviço concedido, destacando-se a reiteração ou o prolongamento dos seguintes descumprimentos contratuais:

11.16.1. não manutenção da vigência dos seguros exigidos pelo Contrato;

11.16.2. não manutenção da integridade da Garantia de Execução Contratual, conforme previsto neste contrato;

11.16.3. fraude comprovada no cálculo do pagamento da Contribuição Variável, especialmente pela redução artificial da base de cálculo, ocasionada, dentre outras hipóteses, pela alteração de dados contábeis da Concessionária e pela contratação de preços artificialmente reduzidos com terceiros.

11.17. O Município de Saldanha Marinho, RS poderá promover a declaração de caducidade da Concessão, que será precedida do competente processo administrativo para verificação da inadimplência parcial ou total, assegurando-se à Concessionária direito à ampla defesa e ao contraditório.

Seção IV – Da Rescisão

11.18. O contrato de concessão poderá ser rescindido por iniciativa da Concessionária, no caso de descumprimento das normas contratuais pelo Poder Concedente, mediante ação judicial especialmente intentada para esse fim.

11.19. A Concessionária somente poderá se desvincular das obrigações assumidas no Contrato, inclusive quanto à continuidade da prestação do serviço, no caso de inadimplência do Poder Concedente, após o trânsito em julgado da decisão judicial que decretar a rescisão do Contrato.

11.20. A indenização devida à Concessionária, no caso de rescisão judicial do Contrato por culpa do Poder Concedente, será equivalente à encampação.

Seção V – Da Anulação

11.21. O Contrato somente poderá ser anulado nos termos da lei observando-se os princípios do contraditório e da ampla defesa.

11.22. Caso a Concessionária não tenha dado causa à anulação, a indenização devida será equivalente à encampação.

11.23. Caso a Concessionária tenha dado causa à anulação, a indenização devida será equivalente à prevista para a hipótese de caducidade.

Seção VI – Da Relicitação

11.24. A concessão poderá ser extinta por acordo entre Poder Concedente e Concessionária, em procedimento que garanta a continuidade da prestação dos serviços até a celebração de novo ajuste negocial para exploração das infraestruturas.

11.25. Para viabilizar a relicitação do contrato, as partes deverão ratificar termo aditivo, cujo conteúdo observará os limites definidos pela legislação em vigor no momento de sua celebração.

Seção VII – Da Falência ou Da Extinção da Concessionária

11.26. Na hipótese de extinção do Contrato por falência ou extinção da Concessionária, eventual indenização devida à Concessionária será calculada e paga conforme os critérios previstos para a caducidade da Concessão.

11.37. Não será realizada partilha do eventual acervo líquido da Concessionária extinta entre seus acionistas antes do pagamento de todas as obrigações perante o Município de Saldanha Marinho, RS, e sem a emissão de termo de vistoria do Município de Saldanha Marinho, RS que ateste o estado em que se encontram os bens vinculados à Concessão.

CAPÍTULO XII – DOS BENS DA CONCESSÃO

Seção I – Dos Bens Reversíveis

12.1. São reversíveis ao Poder Público Concedente, Município de Saldanha Marinho, RS:

12.1.1. Todos os bens que compõe a Rede Troncal de Fibra óptica inicialmente concedida; e

Seção II – Do Controle Patrimonial

12.2. A Concessionária deverá manter sistema de controle patrimonial de todos os bens da concessão, capaz de gerar o Relatório Interno de Bens.

12.3.1. É assegurado ao Município de Saldanha Marinho, RS, o acesso irrestrito e imediato ao sistema de controle patrimonial da concessionária no tocante à rede.

12.3. A Concessionária deverá enviar Relatório Patrimonial anualmente ao Município de Saldanha Marinho, RS.

12.3.1. O Relatório deverá refletir a situação dos bens da concessão em 31 de dezembro do exercício anterior e conter: código e descrição patrimonial da Concessionária, esse para os bens transferidos pelo Poder Público; código e descrição da Conta Contábil; classificação de reversibilidade; código e descrição do centro de custos a que pertence; data de início de operação; data de início de depreciação ou amortização; intervalo de depreciação/amortização; quantidade; unidade de medida; custo de aquisição; o valor residual; valor depreciável/amortizável; valor da depreciação ou amortização acumulada e valor líquido contábil; além de outras previstas em regulamentação específica.

12.3.2. Os dados constantes no Relatório deverão estar conciliados com aqueles constantes nas Demonstrações Financeiras.

Seção IV – Da Reversão dos Bens

- 12.6.Com o advento do termo do Contrato de Concessão, reverterão ao Município, todos os bens reversíveis, nos termos deste contrato e da regulamentação do setor.
- 12.7.Os bens revertidos ao Município deverão estar em condições adequadas de conservação e funcionamento, para permitir a continuidade dos serviços que eram objeto da Concessão, pelo prazo mínimo adicional de 24 (vinte e quatro) meses, salvo nos casos excepcionais quando tiverem vida útil menor.
- 12.8.No caso de extinção antecipada da concessão, os recursos auferidos pela Concessionária em decorrência das alienações de bens repassados pelo Poder Público serão descontados do valor de eventual indenização.

CAPÍTULO XIII – DAS CONSULTAS AOS USUÁRIOS

- 13.1.A Concessionária deverá consultar anualmente as partes interessadas, com o objetivo de promover maior transparência na relação com os usuários:
- 13.1.1.As consultas anuais devem envolver trocas de informações relevantes para a operação da Rede, pelas partes envolvidas, tais como projeções de demanda, projeções de receitas (tarifárias e não tarifárias), estrutura tarifária, custos operacionais e investimentos que afetem seus usuários.
- 13.2.O objetivo das consultas é induzir efetiva cooperação e compartilhamento de informações entre Concessionária e partes interessadas relevantes, promovendo acordos e soluções negociadas.
- 13.2.1.Para tanto, a Concessionária deve estipular os procedimentos de forma a promover a efetividade das consultas, seguindo boas práticas, devendo, em particular:
- 13.2.1.1.Estabelecer prazo razoável para o recebimento de manifestações das partes interessadas relevantes e garantir que essas tenham acesso às informações necessárias para a elaboração de manifestações fundamentadas.
- 13.2.1.2.Levar essas manifestações em consideração na elaboração de suas propostas finais.
- 13.3.As consultas às partes interessadas relevantes podem ser realizadas por meio de associações, comitês técnicos, fóruns de governança ou outros grupos capazes de intensificar a cooperação entre as partes e colaborar para o alcance de acordos e soluções negociadas.

CAPÍTULO XIV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Seção I – Da Documentação Técnica

- 14.1 Todos os projetos e documentação técnica, relacionados com as especificações técnicas previstas no Contrato e Anexos, serão entregues ao Município de Saldanha Marinho, RS, respeitados os direitos de propriedade industrial.
- 14.2A documentação técnica apresentada à Concessionária é de propriedade do Município de Saldanha Marinho, RS, sendo vedada sua utilização pela Concessionária para outros fins que

não os previstos no Contrato. A Concessionária deverá manter rigoroso sigilo a respeito da documentação assim recebida.

Seção II – Da Propriedade Intelectual

- 14.3A Concessionária cede, gratuitamente, ao Poder Concedente, todos os projetos, planos, plantas, documentos, sistemas e outros materiais corpóreos ou não, que se revelem necessários ao desempenho das funções que incumbem ao Poder Concedente ou ao exercício dos direitos que lhe assistem, nos termos do Contrato, e que tenham sido especificamente adquiridos ou elaborados no desenvolvimento de atividades integradas na Concessão.
- 14.4Os direitos de propriedade intelectual sobre os estudos e projetos elaborados para os fins específicos das atividades integradas serão transmitidos gratuitamente ao Município de Saldanha Marinho, RS ao final da Concessão.

Seção III – Da Arbitragem

- 14.5Serão definitivamente resolvidos por arbitragem, observadas as disposições da presente seção e da Lei n.º 9.307, de 23 de setembro de 1996, todas as controvérsias havidas entre as partes desde que relativas a direitos patrimoniais disponíveis, exclusivamente decorrentes do Contrato de Concessão ou a ele relacionadas, verificadas durante a execução ou após a extinção do contrato, após a decisão definitiva da autoridade competente.
- 14.5.1O processo de arbitragem terá início mediante comunicação remetida por uma parte à outra, requerendo a instalação do Tribunal Arbitral, indicando a instituição arbitral pretendida, na forma do item 16.7, e detalhando a matéria em torno da qual gira a controvérsia, as partes envolvidas, descrição dos fatos, pedidos e documentos comprobatórios.
- 14.6Considera-se definitiva a decisão proferida por autoridade administrativa competente quando sobre ela recaia a preclusão administrativa.
- 14.7A arbitragem de que trata a presente Seção será institucional, de direito, observadas as normas de direito material brasileiro, devendo as partes, de comum acordo, designar a instituição arbitral que conduzirá o procedimento de acordo com o seu Regulamento de Arbitragem e obedecidas as regras previstas nos itens subsequentes.
- 14.7.1O Tribunal Arbitral será composto por 03 (três) árbitros, sendo 01 (um) nomeado pela parte requerente, 01 (um) nomeado pela parte requerida. O terceiro árbitro, que presidirá o Tribunal Arbitral, será indicado pelos dois outros árbitros nomeados pelas partes.
- 14.7.2Caso a designação do presidente do Tribunal Arbitral não ocorra no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da nomeação do segundo árbitro, ou não haja consenso na escolha, a instituição arbitral eleita procederá à sua nomeação, nos termos do seu Regulamento de Arbitragem.

14.7.3A sentença arbitral somente poderá adotar, como fundamento jurídico, normas de direito material brasileiro.

14.8 No que tange às matérias submetidas a arbitragem, fica eleito o foro da Comarca de Ibirubá, RS, exclusivamente para:

14.8.1O requerimento de medidas cautelares ou de urgência antes da remessa dos autos da arbitragem ao Tribunal Arbitral;

14.8.2O ajuizamento da ação de anulação prevista na art. 33, caput, da Lei nº 9.307/96; e

14.8.3A execução judicial da sentença arbitral.

14.10As despesas com a realização da arbitragem serão antecipadas pela Concessionária, incluídos os honorários dos árbitros, eventuais custos de diligências ou perícias e demais despesas com o procedimento, devendo cada parte arcar com a remuneração e demais custos de seus assistentes técnicos, os quais não serão ressarcidos pela parte vencida.

14.10.1Os honorários dos árbitros serão fixados pela instituição arbitral eleita, ou tribunal *ad hoc*, quando fundamentadamente estabelecido, sempre em parâmetros razoáveis, considerando a complexidade da matéria que lhes for submetida, o tempo demandado e outras circunstâncias relevantes do caso, segundo as práticas de mercado e o respectivo regulamento.

Seção IV – Do Foro

14.11.Fica desde já eleito o Foro da Comarca de Santa Bárbara do Sul, para dirimir quaisquer controvérsias relativas ao presente Contrato.

E, por se acharem justas e contratadas, firmam as partes o presente Contrato nas vias de início referidas, que serão destinadas a cada um dos signatários, tudo perante as testemunhas abaixo:

Saldanha Marinho, RS, 22 de julho de 2022

Poder Concedente

Concessionária